



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 43\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 4:881 — Suspende a habilitação e renovação das licenças para o exercício da indústria de agentes de passageiros e passaportes nos termos dos decretos n.ºs 5:624 e 5:886.

Decreto n.º 13:621 — Abre um crédito especial destinado a reforçar a dotação orçamental inscrita sob a rubrica «Despesas imprevistas de ordem pública».

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 4:882 — Aprova determinadas instruções a enviar às tutorias comarcãs.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 13:622 — Abre um crédito para pagamento das despesas com as delegações em Londres e Paris e quaisquer outras a que der lugar em Portugal ou no estrangeiro a execução do decreto n.º 9:761.

Decreto n.º 13:623 — Abre um crédito para reforço da verba destinada a gratificações aos membros da comissão encarregada de proceder ao inventário das mercadorias descarregadas dos vapores ex-alemães.

Rectificação ao decreto n.º 13:466 (abertura de um crédito).

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 13:624 — Regula a constituição do tribunal marítimo nos bancos da Terra Nova.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 13:625 — Transfere dentro do orçamento do Ministério para 1926-1927, da despesa ordinária para a extraordinária, a importância de 98.738\$43.

Decreto n.º 13:626 — Autoriza a expedição de cheques sobre os banqueiros do Tesouro e o ordenamento para ocorrer aos vencimentos e demais encargos dos postos diplomáticos e consulares fora da Europa, em fins de cada ano económico com relação ao ano imediato, por forma a que possam ser satisfeitos no fim do mês a que respeitarem.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 13:627 — Estabelece a penalidade a aplicar aos transgressores que não tenham submetido em devido tempo à conferição as medidas de capacidade em uso nos seus estabelecimentos.

Portaria n.º 4:883 — Esclarece as câmaras municipais sobre determinadas disposições legais referentes a pesos e medidas.

Ministério das Colónias:

Decretos n.ºs 13:628 e 13:629 — Abrem créditos para reforço de determinadas verbas descritas no orçamento do Ministério para 1926-1927.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Portaria n.º 4:881

Atendendo a que se está tratando da remodelação dos serviços de emigração, no sentido de aperfeiçoar o seu funcionamento: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja desde já suspensa a habilitação e renovação das licenças para o exercício da indústria de agentes de passageiros e passaportes nos termos dos decretos n.ºs 5:624 e 5:886.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1927.—O Ministro do Interior, *Adriano da Costa Macedo*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:621

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 350.000\$, destinada a reforçar a respectiva dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 29.º, sob a rubrica «Despesas imprevistas de ordem pública», do orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1926-1927.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1927.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Administração e Inspeção Geral dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores

Portaria n.º 4:882

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que sejam aprovadas as